



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3.847, DE 08 DE JULHO DE 2026

Homologa o Regulamento Interno da Polícia Municipal de Ananindeua, na forma do § 4º do art. 9º da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, com redação dada pelo art. 7º da Lei nº 3.489, de 9 de dezembro de 2025, que estabelece os procedimentos para elaboração de escalas e concessão da gratificação de plantão aos servidores da Polícia Municipal de Ananindeua.

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar a gratificação de plantão dos Guardas Civis Municipais, conforme estabelecido no § 4º do art. 9º da Lei nº 2.706, de 3 de outubro de 2014, com redação dada pela Lei nº 3.489, de 9 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para elaboração das escalas de plantão e controle das gratificações pagas aos servidores;

Considerando a necessidade de assegurar a análise prévia de legalidade e conformidade orçamentária das escalas de plantão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regulamento Interno da Polícia Municipal de Ananindeua, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 08 DE JULHO DE 2026.

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DE PLANTÕES

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A elaboração das escalas mensais de serviço e do planejamento mensal de plantões é de competência autônoma de cada diretoria, cabendo à Diretoria de Administração, à Diretoria de Ensino, à Diretoria de Material Bélico e à Diretoria de Operações elaborar, individualmente, as escalas mensais de serviço e o planejamento de plantões dos seus próprios integrantes, em conformidade com as necessidades de urgência, emergência do serviço ou interesse da Administração Pública.

Art. 2º. A convocação para plantões observará critérios de proporcionalidade, alternância e voluntariedade, sempre que possível, respeitando-se as peculiaridades e necessidades do serviço de cada diretoria.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA ESCALA DE PLANTÕES**

Art. 3º. A escala mensal de plantões será composta por 7 (sete) plantões de 12 (doze) horas para servidores em atividade operacional ou até 14 (catorze) plantões de 6 (seis) horas para servidores em atividade administrativa, respeitado o limite máximo de 84 (oitenta e quatro) horas mensais estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei nº 2.706, de 2014.

Parágrafo único. Os servidores em atividade administrativa poderão ter suas escalas compostas exclusivamente por plantões de 6 (seis) horas, exclusivamente por plantões de 12 (doze) horas, ou pela combinação de ambas as modalidades de forma presencial, desde que o somatório não ultrapasse 84 (oitenta e quatro) horas mensais.

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DOS PLANTÕES**

Art. 4º. A remuneração dos plantões observará estritamente os valores estabelecidos no § 2º do art. 9º da Lei nº 2.706, de 2014:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão de 6 (seis) horas;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) por plantão de 12 (doze) horas.

**CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE CONSOLIDAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ESCALAS**

Seção I – Do Fluxo de Consolidação



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Concluída a elaboração da escala mensal de serviço e do planejamento de plantões por cada Diretoria, os respectivos documentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Operações para fins de consolidação.

§ 1º. A Diretoria de Operações não poderá, em nenhuma hipótese, alterar as escalas de serviço nem os plantões elaborados pelas demais Diretorias, cabendo-lhe exclusivamente a função de consolidação dos documentos recebidos.

§ 2º. Concluída a consolidação, o Diretor de Operações encaminhará a escala de serviço e os plantões consolidados ao Subcomando Geral da Polícia Municipal de Ananindeua para análise conforme suas atribuições legais.

§ 3º. O Subcomando Geral da Polícia Municipal de Ananindeua, após sua análise, encaminhará os documentos ao Comando Geral da Polícia Municipal de Ananindeua para análise conforme suas atribuições legais.

§ 4º. O Comando Geral da Polícia Municipal de Ananindeua, após sua análise, encaminhará os documentos ao Secretário (a) Municipal de Segurança Pública e Defesa Social para análise e manifestação da sua legalidade e da regularidade orçamentária, financeira e administrativa.

Seção II – Da aprovação da Escala

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação sobre a proposta de escala encaminhada, contados do recebimento.

Art. 7º. Constatada irregularidade ou inconformidade, a proposta de escala será devolvida à Diretoria de Operações para as devidas adequações, com indicação expressa dos pontos a serem corrigidos.

Art. 8º. Somente após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a escala de plantões poderá ser publicada e implementada.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Regulamento.